



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

1889

02
/

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1281

PROJETO DE LEI Nº 05/79-

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BEM
IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MU-
NICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica au-
torizado a doar à SOCIEDADE BENEFICIENTE DE AUXÍLIO AOS RE-
CÉM-NASCIDOS, entidade com sede neste Município e registra-
da sob nº 35, fls. 40/1, do livro A-1, em 04.09.56, do Car-
tório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, o
imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, locali-
zado nesta cidade na rua Francisco Caruso, no lugar denomi-
nado Vila São Pedro, consistente de um terreno com uma área
de 1.382,40 metros quadrados, desmembrada de maior porção -
da matrícula 4.672, Reg. nº 01, e que possui as seguintes -
medidas e confrontações:-

"19,20 m de frente para a rua Francisco Ca-
ruso, igual medida de largura nos fundos, na confrontação -
com o 2º RCC; por 72,00 da frente aos fundos, de ambos os -
lados, confrontando, de um lado com Benedito Antonio e do -
outro lado com o Próprio Municipal.

Artigo 2º) - O imóvel cuja doação é autori-
zada por esta lei, destinar-se-á a abrigar a sede do Clube/
de Mães e a Creche da Vila São Pedro, ambas de responsabili-
dade da donatária.

Parágrafo Único - A construção de que tra-
ta este artigo deverá estar concluída no prazo de dois anos.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

1979

03
/

Artigo 3º) - Na forma do artigo 63, item I, alínea "a", da Lei Orgânica dos Municípios, dar-se-á a retrocessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, independentemente/ de indenização pelas eventuais benfeitorias edificadas ou in-
troduzidas no local, nos seguintes casos:-

1 - se a entidade donatária der ao imóvel -
outra destinação que não aquela especificada nesta lei;

2 - se a entidade donatária transferir a -
qualquer título, o imóvel a terceiros;

3 - se a entidade donatária não cumprir o
prazo de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta lei.

Artigo 4º) - Da escritura de doação constará, na íntegra, a transcrição desta lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na -
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-/
rio.

Pirassununga, 13 de março de 1979.

VALDEMAR DOS SANTOS

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 05/79

"Dispõe sobre doação de bem imóvel e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE-LEI:-

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a doar à SOCIEDADE BENEFICENTE DE AUXILIO AOS RECEM-NASCIDOS, entidade com sede neste Município e registrada sob nº 35, fls. 40/1, do livro A-1, em 04.09.56, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado nesta cidade na rua Francisco Caruso, no lugar denominado Vila São Pedro, consistente de um terreno com uma área de 1.382,40 metros quadrados, desmembrada de maior porção da matrícula 4.672, Reg. nº 01, e que possui as seguintes medidas e confrontações:-

"19,20 m de frente para a rua Francisco Caruso, igual medida de largura nos fundos, na confrontação com o 2º RCC; por 72,00 da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando, de um lado com Benedito Antonio e do outro lado com o Próprio Municipal."

Artigo 2º) - O imóvel cuja doação é autorizada por esta lei, destinar-se-á a abrigar a sede do Clube de Mães e a Creche da Vila São Pedro, ambas de responsabilidade da donatária.

Parágrafo Único - A construção de que trata este artigo deverá estar concluída no prazo de dois anos.

Artigo 3º) - Na forma do artigo 63, item I, alínea "a", da Lei Orgânica dos Municípios, dar-se-á a retrocessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização pelas eventuais benfeitorias edificadas ou introduzidas no local, nos seguintes casos:-

MB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2-

- 1 - se a entidade donatária der ao imóvel outra destinação que não aquela especificada nesta lei;
- 2 - se a entidade donatária transferir a qualquer título, o imóvel a terceiros;
- 3 - se a entidade donatária não cumprir o prazo de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta lei.

Artigo 4º) - Da escritura de doação - constará, na íntegra, a transcrição desta lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de março de 1.979.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de março de 1979*

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de março de 1979

Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavourea, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de março de 1979.*

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de março de 1979.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

elb
/

= JUSTIFICATIVA =

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre doação de bem imóvel à SOCIEDADE BENEFICENTE DE AUXÍLIO AOS RECEM-NASCIDOS de nossa cidade.

Referida doação é de grande alcance social e filantrópico, principalmente se considerarmos que a Vila São Pedro, uma das mais carentes da cidade, com população numerosa, onde grande número de donas de casa e mães de famílias são obrigadas a deixar seus filhos com terceiros ou leva-los em suas companhias para a roça, deixando-os expostos à própria sorte, a fim de ajudarem no sustento da família.

Por outro lado, esta Sociedade, - possuindo sede com edificação própria, terá condições de pleitear junto aos Governos Federal e Estadual, outros recursos destinados à manutenção e melhoramentos da obra.

Confiando na aprovação da Colenda Câmara, por tais razões, vimos antecipar nossos agradecimentos, solicitando para aprovação do presente, regime de urgência de quarenta dias, com fulcro na Lei Orgânica dos Municípios, artigo 26, § 1º.

Pirassununga, 13 de março de 1979

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 07

-PARECER

-Nº

Ao Projeto de Lei nº 05/79

Autor: Executivo Municipal

Comissão de Finanças, Orçamento
e Lavoura

Visa o presente Projeto de Lei, doar bem imóvel da municipalidade, ao Clube de Mães da Vila São Pedro, para a construção de uma Creche na referida viaã.

Esta Comissão nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 13 de MAR 1979.


Presidente


Relator


Membro



Câmara Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo

Of. 08
4

PARECER
Nº

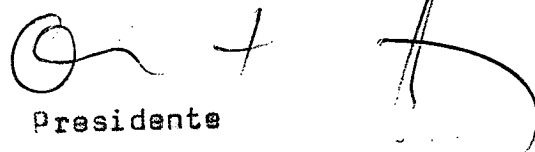
Ao Projeto de Lei nº 05/79

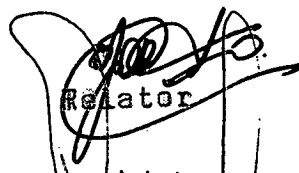
Autor: Executivo Municipal

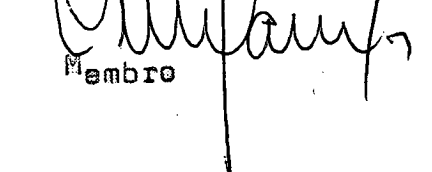
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação

Esta Comissão, examinando o referido Projeto que visa doar área da municipalidade, para a construção de Creche na Vila São Pedro, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13 de MAR de 1979.


Presidente


Relator


Membro